# RESOLUÇÃO-RDC Nº 200, DE 17 DE AGOSTO DE 2004 DOU DE 18/08/2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 16 de agosto de 2004.

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando a recomendação da Gerência Geral de Medicamentos Novos, Pesquisas e Ensaios Clínicos - GEPEC, de exclusão da substância APOMORFINA E PIOGLITAZONA da Lista "C1" (Lista de Outras Substâncias Sujeitas ao Controle Especial) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando os artigos 6º e 36 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

- I. EXCLUSÃO:
- 1.1. Lista "C1": Apomorfina
- 1.2. Lista "C1": Pioglitazona
- 1.3. Adendo 7 da Lista "C1"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PEÇANHA HENRIQUES

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO Nº 16 LISTAS DA PORTARIA SVS/MS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILMETADOL
- 2. ALFACETILMETADOL
- 3. ALFAMEPRODINA
- 4. ALFAMETADOL
- 5. ALFAPRODINA
- 6. ALFENTANILA
- 7. ALILPRODINA
- 8. ANILERIDINA
- 9. BEZITRAMIDA
- 10. BENZETIDINA

- 11. BENZILMORFINA
- 12. BENZOILMORFINA
- 13. BETACETILMETADOL
- 14. BETAMEPRODINA
- 15. BETAMETADOL
- 16. BETAPRODINA
- 17. BUPRENORFINA
- 18. BUTORFANOL
- 19. CLONITAZENO
- 20. CODOXIMA
- 21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
- 22. DEXTROMORAMIDA
- 23. DIAMPROMIDA
- 24. DIETILTIAMBUTENO
- 25. DIFENOXILATO
- 26. DIFENOXINA
- 27. DIIDROMORFINA
- 28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
- 29. DIMENOXADOL
- 30. DIMETILTIAMBUTENO
- 31. DIOXAFETILA
- 32. DIPIPANONA
- 33. DROTEBANOL
- 34. ETILMETILTIAMBUTENO
- 35. ETONITAZENO
- 36. ETOXERIDINA
- 37. FENADOXONA
- 38. FENAMPROMIDA
- 39. FENAZOCINA
- 40. FENOMORFANO
- 41. FENOPERIDINA
- 42. FENTANILA
- 43. FURETIDINA
- 44. HIDROCODONA
- 45. HIDROMORFINOL
- 46. HIDROMORFONA
- 47. HIDROXIPETIDINA
- 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
- 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
- 51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO
- 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
- 52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINÁ (ÁCIDO-1-METIL- 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
- 53. ISOMETADONA
- 54. LEVOFENACILMORFANO
- 55. LEVOMETORFANO
- 56. LEVOMORAMIDA
- 57. LEVORFANOL
- 58. METADONA
- 59. METAZOCINA
- 60. METILDESORFINA
- 61. METILDIIDROMORFINA
- 62. METOPONA
- 63. MIROFINA

- 64. MORFERIDINA
- 65. MORFINA
- 66. MORINAMIDA
- 67. NICOMORFINA
- 68. NORACIMETADOL
- 69. NORLEVORFANOL
- 70. NORMETADONA
- 71. NORMORFINA
- 72. NORPIPANONA
- 73. N-OXICODEÍNA
- 74. N-OXIMORFINA
- 75. ÓPIO
- 76. OXICODONA
- 77. OXIMORFONA
- 78. PETIDINA
- 79. PIMINODINA
- 80. PIRITRAMIDA
- 81. PROEPTAZINA
- 82. PROPERIDINA
- 83. RACEMETORFANO
- 84. RACEMORAMIDA
- 85. RACEMORFANO
- 86. REMIFENTANILA
- 87. SUFENTANILA
- 88. TEBACONA
- 89. TEBAÍNA
- 90. TILIDINA
- SA TRIVERSINA
- 91. TRIMEPERIDINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano,
- (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano,
- (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENCÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILDIIDROCODEINA
- 2. CODEÍNA
- 3. DEXTROPROPOXIFENO
- 4. DIIDROCODEÍNA
- 5. ETILMORFINA
- 6. FOLCODINA
- 7. NALBUFINA
- 8. NALORFINA
- 9. NICOCODINA 10. NICODICODINA
- 10. NICODICODINA
- 11. NORCODEÍNA
- 12. PROPIRAM
- 13. TRAMADOL

#### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência:
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NI-CODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
- 4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
- 5) preparações à base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) preparações à base de PROPIRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

LISTA - A3 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita a Notificação de Receita "A")

- 1. ANFETAMINA
- 2. CATINA

- 3. 2CB (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMI-NA)
- 4. CLOBENZOREX
- 5. CLORFENTERMINA
- 6. DEXANFETAMINA
- 7. DRONABINOL
- 8. FENCICLIDINA
- 9. FENETILINA
- 10. FEMETRAZINA
- 11. LEVANFETAMINA
- 12. LEVOMETANFETAMINA
- 13. METANFETAMINA
- 14. METILFENIDATO
- 15. TANFETAMINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

# LISTA - B1 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

- 1. ALOBARBITAL
- 2. ALPRAZOLAM
- 3. AMINEPTINA
- 4. AMOBARBITAL
- 5. APROBARBITAL
- 6. BARBEXACLONA
- 7. BARBITAL
- 8. BROMAZEPAM
- BROTIZOLAM
- 10. BUTALBITAL
- 11. BUTABARBITAL
- 12. CAMAZEPAM
- 13. CETAZOLAM
- 14. CICLOBARBITAL
- 15. CLOBAZAM
- 16. CLONAZEPAM
- 17. CLORAZEPAM
- 18. CLORAZEPATO
- 19. CLORDIAZEPÓXIDO
- 20. CLORETO DE ETILA
- 21. CLOTIAZEPAM
- 22. CLOXAZOLAM
- 23. DELORAZEPAM
- 24. DEXMEDETOMIDINA
- 25. DIAZEPAM
- 26. ESTAZOLAM
- 27. ETCLORVINOL
- 28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
- 29. ETINAMATO
- 30. FENOBARBITAL
- 31. FLUDIAZEPAM
- 32. FLUNITRAZEPAM
- 33. FLURAZEPAM

- 34. GHB (ÁCIDO GAMA HIDROXIBUTÍRICO)
- 35. GLUTETIMIDA
- 36. HALAZEPAM
- 37. HALOXAZOLAM
- 38. LEFETAMINA
- 39. LOFLAZEPATO DE ETILA
- 40. LOPRAZOLAM
- 41. LORAZEPAM
- 42. LORMETAZEPAM
- 43. MEDAZEPAM
- 44. MEPROBAMATO
- 45. MESOCARBO
- 46. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
- 47. METIPRILONA
- 48. MIDAZOLAM
- 49. NIMETAZEPAM
- 50. NITRAZEPAM
- 51. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
- 52. NORDAZEPAM
- 53. OXAZEPAM
- 54. OXAZOLAM
- 55. PEMOLINA
- 56. PENTAZOCINA
- 57. PENTOBARBITAL
- 58. PINAZEPAM
- 59. PIPRADROL
- 60. PIROVARELONA
- 61. PRAZEPAM
- 62. PROLINTANO
- 63. PROPILEXEDRINA
- 64. SECBUTABARBITAL
- 65. SECOBARBITAL
- 66. TEMAZEPAM
- 67. TETRAZEPAM
- 68. TIAMILAL
- 69. TIOPENTAL
- 70. TRIAZOLAM
- 71. TRIEXIFENIDIL
- 72. VINILBITAL
- 73. ZALEPLONA
- 74. ZOLPIDEM
- 75. ZOPICLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXA-CLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

- 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036. de 14 de outubro de 1996.
- 4) preparações a base de ZOLPIDEM, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de ZOLPIDEM por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")

- 1. AMINOREX
- 2. ANFEPRAMONA
- 3. FEMPROPOREX
- 4. FENDIMETRAZINA
- 5. FENTERMINA
- 6. MAZINDOL
- 7. MEFENOREX

### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1 - LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ACEPROMAZINA
- 2. ÁCIDO VALPRÓICO
- 3. AMANTADINA
- 4. AMISSULPRIDA
- 5. AMITRIPTILINA
- 6. AMOXAPINA
- 7. ARIPIPRAZOL
- 8. AZACICLONOL
- 9. BECLAMIDA
- 10. BENACTIZINA
- 11. BENFLUOREX
- 12. BENZOCTAMINA
- 13. BENZOQUINAMIDA
- 14. BIPERIDENO
- 15. BUPROPIONA
- 16. BUSPIRONA
- 17. BUTAPERAZINA
- 18. BUTRIPTILINA
- 19. CAPTODIAMO
- 20. CARBAMAZEPINA
- 21. CAROXAZONA
- 22. CETAMINA
- 23. CICLARBAMATO
- 24. CICLEXEDRINA

- 25. CICLOPENTOLATO
- 26. CISAPRIDA
- 27. CITALOPRAM
- 28. CLOMACRANO
- 29. CLOMETIAZOL
- 30. CLOMIPRAMINA
- 31. CLOREXADOL
- 32. CLORPROMAZINA
- 33. CLORPROTIXENO
- 34. CLOTIAPINA
- 35. CLOZAPINA
- 36. DESFLURANO
- 37. DESIPRAMINA
- 38. DEXETIMIDA
- 39. DIBENZEPINA
- 40. DIMETRACRINA
- 41. DISOPIRAMIDA
- 42. DISSULFIRAM
- 43. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 44. DIXIRAZINA
- 45. DONEPEZILA
- 46. DOXEPINA
- 47. DROPERIDOL
- 48. ECTILURÉIA
- 49. EMILCAMATO
- 50. ENFLURANO
- 51. ESCITALOPRAM
- 52. ENTACAPONA
- 53. ETOMIDATO
- 54. ETOSSUXIMIDA
- 55. FACETOPERANO
- 56. FEMPROBAMATO
- 57. FENAGLICODOL
- 58. FENELZINA
- 59. FENIPRAZINA
- 60. FENITOINA
- 61. FLUFENAZINA
- 62. FLUMAZENIL
- 63. FLUOXETINA
- 64. FLUPENTIXOL
- 65. FLUVOXAMINA
- 66. GABAPENTINA
- 67. GALANTAMINA 68. HALOPERIDOL
- 69. HALOTANO
- 70. HIDRATO DE CLORAL
- 71. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 72. HIDROXIDIONA
- 73. HOMOFENAZINA
- 74. IMICLOPRAZINA
- 75. IMIPRAMINA
- 76. IMIPRAMINÓXIDO
- 77. IPROCLOZIDA
- 78. ISOCARBOXAZIDA
- 79. ISOFLURANO
- 80. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA

- 81. LAMOTRIGINA
- 82. LEFLUNOMIDA
- 83. LEVOMEPROMAZINA
- 84. LISURIDA
- 85. LITIO
- 86. LOPERAMIDA
- 87. LOXAPINA
- 88. MAPROTILINA
- 89. MECLOFENOXATO
- 90. MEFENOXALONA
- 91. MEFEXAMIDA
- 92. MEMANTINA
- 93. MEPAZINA
- 94. MESORIDAZINA
- 95. METILPENTINOL
- 96. METISERGIDA
- 97. METIXENO
- 98. METOPROMAZINA
- 99. METOXIFLURANO
- 100. MIANSERINA
- 101. MILNACIPRANO
- 102. MINAPRINA
- 103. MIRTAZAPINA
- 104. MISOPROSTOL
- 105. MOCLOBEMIDA
- 106. MOPERONA
- 107. NALOXONA
- 108. NALTREXONA
- 109. NEFAZODONA
- 110. NIALAMIDA
- 111. NOMIFENSINA
- 112. NORTRIPTILINA
- 113. NOXIPTILINA
- 114. OLANZAPINA
- 115. OPIPRAMOL
- 116. OXCARBAZEPINA
- 117. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 118. OXIFENAMATO
- 119. OXIPERTINA
- 120. PAROXETINA
- 121. PENFLURIDOL
- 122. PERFENAZINA
- 123. PERGOLIDA
- 124. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 125. PIMOZIDA
- 126. PIPAMPERONA
- 127. PIPOTIAZINA
- 128. PRAMIPEXOL
- 129. PRIMIDONA
- 130. PROCLORPERAZINA
- 131. PROMAZINA
- 132. PROPANIDINA
- 133. PROPIOMAZINA
- 134. PROPOFOL
- 135. PROTIPENDIL
- 136. PROTRIPTILINA

- 137. PROXIMETACAINA
- 138. QUETIAPINA
- 139. REBOXETINA
- 140. RIBAVIRINA
- 141. RISPERIDONA
- 142. RIVASTIGMINA
- 143. ROPINIROL
- 144. SELEGILINA
- 145. SERTRALINA
- 146. SEVOFLURANO
- 147. SIBUTRAMINA 148. SULPIRIDA
- 149. SULTOPRIDA
- 150. TACRINA
- 151. TOLCAPONA
- 152. TETRACAÍNA
- 153. TIANEPTINA
- 154. TIAPRIDA
- 155. TIOPROPERAZINA
- 156. TIORIDAZINA
- 157. TIOTIXENO
- 158. TOPIRAMATO
- 159. TRANILCIPROMINA
- 160. TRAZODONA
- 161. TRICLOFÓS
- 162. TRICLOROETILENO
- 163. TRIFLUOPERAZINA
- 164. TRIFLUPERIDOL
- 165. TRIMIPRAMINA
- 166. TROGLITAZONA
- 167. VALPROATO SÓDICO
- 168. VENLAFAXINA
- 169. VERALIPRIDA
- 170. VIGABATRINA
- 171. ZANAMIVIR
- 172. ZIPRAZIDONA
- 173 ZOTEPINA

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim; 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam suieitos a:
- (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo;
- (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA -quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico ortorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar- se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias

TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM e LÍTIO (metálico e seus sais), quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins que não os de efeito à área de saúde, e portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

## LISTA - C2 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

- 1. ACITRETINA
- 2. ADAPALENO
- 3. ISOTRETINOÍNA
- 4. TRETINOÍNA

### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

# LISTA - C3 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

- 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMÍDA) ADENDO:
- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

# LISTA - C4 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ABACAVIR
- 2. AMPRENAVIR
- 3. ATAZANAVIR
- 4. DELAVIRDINA
- 5. DIDANOSINA (ddl)
- 6. EFAVIRENZ
- 7. ENFUVIRTIDA
- 8. ESTAVUDINA (d4T)
- 9. INDINAVIR
- 10. LAMIVUDINA (3TC)
- 11. LOPINAVIR
- 12. NELFINAVIR
- 13. NEVIRAPINA
- 14. RITONAVIR
- 15. SAQUINAVIR
- 16. TENOFOVIR
- 17. ZALCITABINA (ddc)
- 18. ZIDOVUDINA (AZT)

# ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.
- 3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias

# LISTA - C5 - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA

- 2. BOLASTERONA
- 3. BOLDENONA
- 4. CLOROXOMESTERONA
- 5. CLOSTEBOL
- 6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
- 7. DROSTANOLONA
- 8. ESTANOLONA
- 9. ESTANOZOLOL
- 10. ETILESTRENOL
- 11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
- 12. FORMEBOLONA
- 13. MESTEROLONA
- 14. METANDIENONA
- 15. METANDRANONA
- 16. METANDRIOL
- 17. METENOLONA
- 18. METILTESTOSTERONA
- 19. MIBOLERONA
- 20. NANDROLONA
- 21. NORETANDROLONA
- 22. OXANDROLONA
- 23. OXIMESTERONA
- 24. OXIMETOLONA
- 25. PRASTERONA (DEIDROPIANDROSTERONADHEA)
- 26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
- 27. TESTOSTERONA
- 28. TREMBOLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista, ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

# LISTA - D1 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-FENIL-2-PROPANONA
- 2. 3,4 METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
- 3. ACIDO ANTRANÍLICO
- 4. ÁCIDO FENILACETICO
- 5. ÁCIDO LISÉRGICO
- 6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
- 7. DIIDROERGOTAMINA
- 8. DIIDROERGOMETRINA
- 9. EFEDRINA
- 10. ERGOMETRINA
- 11. ERGOTAMINA
- 12. ETAFEDRINA
- 13. ISOSAFROL
- 14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
- 15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
- 16. PIPERIDINA

- 17. PIPERONAL
- 18. PSEUDOEFEDRINA
- 19. SAFROL

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 3) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

# LISTA - D2 - LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justica)

- 1. ACETONA
- 2. ÁCIDO CLORÍDRICO
- 3. ÁCIDO SULFÚRICO
- 4. ANIDRIDO ACÉTICO
- 5. CLORETO DE ETILA
- 6. CLORETO DE METILENO
- 7. CLOROFÓRMIO
- 8. ÉTER ETÍLICO
- 9. METIL ETIL CETONA
- 10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
- 11. SULFATO DE SÓDIO
- 12. TOLUENO

### ADENDO:

- 1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei n.º 9.017 de 30/03/1995, Decreto n.º 1.646 de 26/09/1995, Decreto n.º 2.036 de 14/10/1996, Resolução n.º 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa n.º 06 de 25/09/1997:
- 2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
- 3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução n.º 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluido na relação de substâncias constatntes do artigo 1º da Resolução n.º 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.
- 4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

# LISTA - E - LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L..
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.
- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coult.
- 6. Papaver Somniferum L..
- 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima.
- 2) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto pevote.

# LISTA - F - LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

## LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

- 1. 3-METILFENTANILA ou N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
- 2. 3-METILTIOFENTA NILA ou N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 3. ACETIL-ALFA -METILFENTANILA ou N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
- 4. ACETORFINA ou 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7- ALFA
- -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
- 5. ALFA-METILFENTANILA ou N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 6. ALFA -METILTIOFENTA NILA ou
- N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENII)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 7. BETA -HIDROXI-3-METILFENTANILA ou N-[1-(BETA
- -HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 8. BETA-HIDROXIFENTANILA ou N-[1-(BETA -HIDROXIFENETIL)-4-
- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 9. CETOBÉMIDONA ou 4-META -HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
- 10. COCAÍNA ou ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
- 11. DESOMORFINA ou DIIDRODEOXIMORFINA
- 12. DIIDROETORFINA ou 7,8-DIIDRO-7-ALFA
- -[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDOETANOTERTAHIDROORIPAVINA
- 13. ECGONINA ou ( ) 3 H I D R O X I T R O PA N O 2 C A R B O X I L ATO
- 14. E TO R F I N A ou TETRAHIDRO-7-ALFA
- -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
- 15. HEROÍNA ou DIACETILMORFINA
- 16. MPPP ou 1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
- 17. PARA F L U O R O F E N TA N I L A ou
- 4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
- 18. P E PA P où 1-FENETIL-4-FENIL-4-ÂCETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
- 19. TIOFENTANILA ou N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

### LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

- 1. (+) LISÉRGIDA ou LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA CARBOXAMIDA
- 2. 4-METILAMINOREX ou (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
- 3. 4 M TA ou 4-METILTIOANFETA MINA
- 4. BENZOFETAMINA ou N-BENZIL-N, ALFA DIMETILFENETILAMINA
- 5. BROLANFETAMINA ou DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 6. CATINONA ou (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
- 7. DET ou 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
- 8. DMA ou (±)-2,5-DIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 9. DMHP ou
- 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
- 10. DMT ou 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL; N,N-DIMETILTRIPTA MINA
- 11. DOET ou (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI- ALFA -FENETILAMINA
- 12. ETICICLIDINA ou PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
- 13. ETRIPTAMINA ou 3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
- 14. MDE ou N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA -METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
- 15. MDMA ou (±)-N,ALFA -DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4
- METILENODIOXIMETANFETAMINA
- 16. MECLOQUALONA ou 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
- 17. MESCALINA ou 3, 4, 5 TRIMETOXIFENETILAMINA
- 18. METAQUALONA ou 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3 H)-QUINAZOLINONA
- 19. METCATINONA ou 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-ONA

- 20. MMDA ou 2 M E TO X I ALFA -METIL-4,5-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
- 21. PARAHEXILA ou
- 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
- 22. PMA ou P-METOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 23. PSILOCIBINA ou FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
- 24. PSILOCINA ou PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
- 25. ROLICICLIDINA ou PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
- 26. STP ou DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA, 4-DIMETILFENETILAMINA
- 27. TENAMFETAMINA ou MDA; ALFA -METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
- 28. TENOCICLIDINA ou TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
- 29. TETRAHIDROCANNABINOL ou THC
- 30. TMA ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 31. ZIPEPROL ou ALFA -(ALFA -METOXIBENZIL)-4-( BETA
- -METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAE-TANOL

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:

### LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

## ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

## LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1. ESTRICNINA
- 2. ETRETINATO
- 3. DEXFENFLURAMINA
- 4. FENFLURAMINA
- 5. LINDANO
- 6. TERFENADINA

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como preservativo de madeira, sob o controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.